



**SANCIONADO**

Em

04/11/2022

Prefeito Municipal

**LEI N.º 4.544, DE 04/11/2022**

**ALTERA A LEI N.º 3.589/2012, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n.º 3.589, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Poderá ser concedido passagens e diárias aos Vereadores designados para serviços, cursos, reuniões, congressos ou outras atividades fora do Município relacionadas ao exercício da vereança, destinadas a indenizar despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º Na hipótese do Vereador não deixar o Município ou retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O parlamentar deverá apresentar relatório sobre as atividades realizadas durante o período de afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do retorno ao Município.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de novembro de 2022.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal